

JUL/2004

Ata da 2ª Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo

Realizou-se em Brasília, nos dias 22 e 23 de julho de 2004, a 2ª reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo do MERCOSUL, com a participação das Delegações da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, para tratar das questões relacionadas ao transporte marítimo. A lista de participantes se encontra como Anexo I.

A reunião desenvolveu-se sobre a presidência do Dr. Silvio Leandro Rabello Varella, da Delegação do Brasil que deu boas vindas às demais delegações.

As delegações acordaram em tratar os seguintes temas:

- Acordo Multilateral de Transporte Marítimo do MERCOSUL;
- Negociações MERCOSUL - União Européia; e
- Troca de Legislação Relativa ao Registro de Embarcação.

ACORDO MULTILATERAL DE TRANSPORTE MARÍTIMO DO MERCOSUL

Com relação ao Acordo Multilateral, dando continuidade aos assuntos tratados na 1ª Reunião da Comissão de Especialistas, e tendo como base a proposta de texto de Acordo Multilateral apresentada pela Delegação Brasileira, submetido anteriormente às demais delegações, foi acordado o que segue:

Com relação ao preâmbulo do Acordo as demais Delegações concordaram com a proposta da Delegação Brasileira de substituir o texto "condições operacionais" por "condições de prestação de serviços de transporte marítimo".

Em relação ao Artigo 1º, a Delegação do Paraguai solicita que sejam excluídas do presente Acordo as cargas com origem ou destino no alto Paraná. Neste sentido sugeriu a seguinte redação para o Artigo que não foi apreciada pelas demais Delegações: "O presente Acordo se aplica ao transporte marítimo internacional de mercadorias, objeto do comércio entre os Estados Parte, incluindo o que se realiza entre portos argentinos e uruguaios do Rio da Prata".

Foi proposta pela Delegação Brasileira a inclusão de novo parágrafo para este artigo visando esclarecer, para efeito do presente Acordo, o que é considerado transporte marítimo. As demais Delegações concordaram com o texto proposto, exceto a do Paraguai que se manifestará posteriormente.

Com relação aos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, que se referem ao serviço "feeder", as Delegações do Uruguai e do Paraguai não concordam em incluir no presente Acordo o serviço "feeder".

Na tentativa de avançar nas negociações do Acordo a Delegação Argentina sugeriu que fossem excluídas deste parágrafo todas as cargas de exportação dos Estados Parte que realizem transbordo em portos da República Oriental do Uruguai que tenham como destino portos extra-MERCOSUL, bem como todas as cargas de importação dos Estados Parte que realizem transbordo com a República Oriental do Uruguai que sejam procedentes de portos extra-MERCOSUL.

A Delegação do Brasil aceitou a proposta da Delegação Argentina e as Delegações Paraguaia e Uruguia ficaram de analisar a questão.

Com relação ao parágrafo 6º houve consenso entre as delegações dos Estados Parte de que apenas o petróleo bruto de origem brasileira e derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, devam ser excluídos do Acordo.

Todas as Delegações concordaram com o texto proposto para o Parágrafo 2º, do Artigo 2º a fim de preservar e garantir as características das cargas transportadas.

Foi aprovada por todas as Delegações a complementação do Artigo 3º com a seguinte redação “, bem como a legislação de cada país”.

Em relação ao Caput do Artigo 4º, as Delegações concordaram com as alterações sugeridas na redação do mesmo e com a substituição do texto “transporte pretendido” por “transporte marítimo internacional no âmbito do presente Acordo”.

Com relação ao Parágrafo Único deste mesmo Artigo, a Delegação Argentina propôs que os afretamentos de embarcações estrangeiras fiquem limitados à tonelagem total da frota própria de registro nacional, adicionada ao dobro da tonelagem de navios em construção em estaleiros do Estado Parte, bem como prazo máximo para afretamento em “time charter” não poderá exceder 12 meses e, quando se tratar de afretamento a “casco nu”, independente de ser ou não com suspensão de bandeira, não poderá exceder 36 meses. Será admitida uma tolerância de até 10% na tonelagem.

A Delegação Brasileira ficou de analisar a proposta da Delegação Argentina.

Foi aceita pelas demais Delegações a proposta da Delegação Brasileira para alteração do artigo 5º, visando a liberação de carga mediante consulta aos demais Estados Parte sobre disponibilidade de embarcação.

Foi sugerida a inclusão no artigo 6º da palavra contêineres antes da palavra equipamentos. Entretanto, em face do posicionamento das Delegações Paraguai e Uruguai em relação ao serviço “feeder”, a redação final deste Artigo deverá ser acertada em outra oportunidade.

As Delegações do Brasil e da Argentina concordaram em excluir da atual redação do Artigo 7º o texto “e igual”. As Delegações do Uruguai e do Paraguai ficaram de estudar a proposta de alteração.

A Delegação do Brasil propôs e foi aceito pelas demais Delegações alteração no texto do Artigo 8º a fim de compatibilizar o mesmo com o Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul.

Em relação ao Artigo 9º foi sugerido e aprovado por todas as Delegações que o Acordo necessita ser regulamentado.

No Artigo 10 ficaram definidas as autoridades competentes de cada Estado Parte.

Com relação ao Artigo 12 do Acordo, todas as Delegações foram unânimes em concordar com a proposta do Uruguai de que os Acordos Bilaterais existentes entre os Estados Parte deverão ficar sem efeito à partir da vigência do presente Acordo.

A Delegação do Paraguai submeterá o texto do Acordo Multilateral em discussão às Autoridades Competentes de seu país, uma vez que o especialista designado não pôde comparecer a esta reunião.

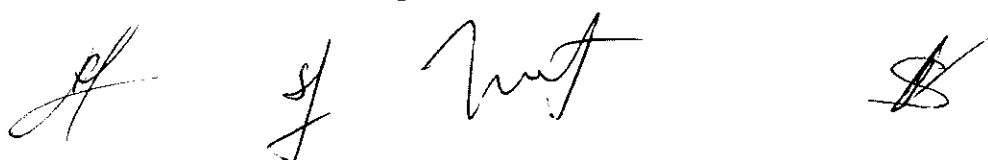
As demais Delegações solicitaram que o Paraguai apresente suas considerações até 15 dias antes da 3ª Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo.

A Delegação da Argentina apresentou trabalho elaborado sobre o Acordo Multilateral que se anexa a presente Ata.

A Delegação do Uruguai solicitou que fosse anexada a Ata declaração que exclui do Acordo o serviço “feeder”.

NEGOCIAÇÕES MERCOSUL - UNIÃO EUROPÉIA

Iniciando o tema Negociações MERCOSUL - União Européia as Delegações teceram comentários e trocaram suas ofertas, exceto a do Paraguai.



A Delegação Argentina informou que sua oferta apresentada a UE não inclui o serviço de transporte marítimo na cabotagem bem como o serviço "feeder".

A Delegação Brasileira informou que o transporte marítimo internacional entre os portos dos Estados Parte do Mercosul é reservado aos navios de bandeira destes estados, inclusive o serviço "feeder".

A Delegação do Uruguai informou que a sua oferta inclui os acordos bilaterais vigentes sobre transporte marítimo entre os Estados Parte do Mercosul, excetuando-se a cabotagem.

TROCA DE LEGISLAÇÃO RELATIVA AO REGISTRO DE EMBARCAÇÃO

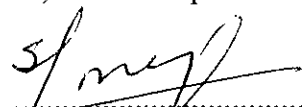
Com relação ao último tema Troca de Legislação Relativa ao Registro de Embarcação, as Delegações, com exceção do Paraguai, trocaram as seguintes legislações, de cada país:

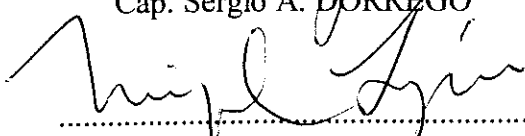
- Brasil:
Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997; e
Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997.
- Argentina:
Decreto nº 1772, de 03/09/1991;
Decreto nº 2.094, de 13/10/1993; e
Projeto de Decreto para Reativação da Marinha Mercante e Indústria Naval.
- Uruguai:
Artigo 48 da Lei nº 17.555, de 18/09/2002;
Decreto nº 402, de 09/09/1993;
Lei nº 16.387, de 09/07/1993; e
Decreto 31/94, de 25/01/94.

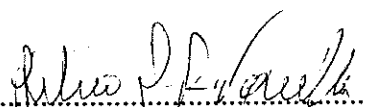
As delegações armatoriais da Argentina e Brasil, integrantes do Conselho de Armadores do Mercosul na Segunda Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo do Subgrupo de Trabalho nº 5 – Mercosul entregaram à Delegação Brasileira documento onde declaram que ratificam a Declaração Conjunta feita na reunião do Subgrupo 5 "Transporte" em Buenos Aires em 19 e 21 de maio de 2004 e que prosseguirão analisando os projetos do Acordo Multilateral de Transporte Marítimo do Mercosul apresentados pelas delegações oficiais da Argentina e Brasil.

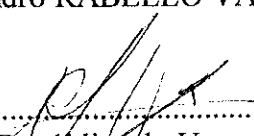
As Delegações propuseram que a 3ª Reunião da Comissão de Especialistas de Transporte Marítimo se realize junto com a próxima reunião do Grupo SGT-5.

Finalizada a reunião, lavra-se a presente em quatro exemplares de um mesmo teor e um só efeito.


.....
Pela República Argentina
Cap. Sergio A. DORREGO


.....
Pela República do Paraguai
Miguel Angel LÓPEZ ARZAMENDIA


.....
Pela República Federativa do Brasil
Silvio Leandro RABELLO VARELLA


.....
Pela República do Uruguai
C/N Ruben GONZALEZ

ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA

Delegação Oficial

Sergio Alberto Dorrego
Dirección Nacional de Transporte Fluvial y Marítimo

Rosalba Carnovale
Dirección Nacional de Transporte Fluvial y Marítimo

Fernando Cabrera
Subsecretaria de Puertos y Vías Navegables

Observadores

José Lonardi
Camara Naviera Argentina

BRASIL

Delegação Oficial

Silvio Leandro Rabello Varella
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Nanci Stoltz de Sousa Fontenelle
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Djalma da Rocha dos Santos Netto
Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DFMM

Milton Benevides dos Guarany's
Marinha do Brasil

Carlos Radicchi
Marinha do Brasil

Eduardo da Silva
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Handwritten signatures of participants, including a signature that appears to be 'Eduardo da Silva' and another that appears to be 'Djalma da Rocha dos Santos Netto'.A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'S' or 'B'.

Observadores

Cláudio R. F. Décourt
Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima – SYNDARMA

Paulo Octavio de Paiva Almeida
Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA

Pedro Henrique Garcia
Companhia Libra de Navegação

Fernando Cid
Companhia Libra de Navegação

Clóvis Garzia
Transpetro

Odilon Braga
CONTTMAF

Paulo Cotta
Aliança Navegação e Logística Ltda. e Cia.

PARAGUAY

Delegação Oficial

Miguel Angel López Arzamendia
Embaixada do Paraguai

URUGUAI

Delegação Oficial

Ruben Gonzalez Filomeno
Dirección General de Transporte Fluvial y Marítimo

Aníbal Cabral
Embaixada do Uruguai

